

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 78/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2024.

A
Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso
Assembleia Legislativa de Mato Grosso
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 66/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1443/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 66/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1443/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa **“Institui o selo estadual cinquenta mais, destinado a empresas que ofereçam oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Maiores, 24/09/24

Institui o selo estadual cinquenta mais, destinado a empresas que ofereçam oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição tem por objetivo dar visibilidade as pessoas com faixa etária dos 50 anos. Como justificativa, o parlamentar argumentou que essa situação discriminatória se inicia bem antes dos 60 anos, razão pela qual propõe que a política pública seja voltada para os que tenham idade superior a 50 anos, o que abrange também, os idosos.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:



Ao analisar o projeto de lei que institui o Selo Estadual "Cinquenta Mais", destinado a empresas que oferecem oportunidades de emprego para pessoas com mais de 50 anos, podemos observar que, do ponto de vista constitucional, não há vício formal ou material. O projeto não viola competência legislativa nem contraria normas constitucionais. Ele segue os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, preconizados pela Constituição Federal de 1988.

Em relação ao setor privado, o projeto é positivo pois oferece um incentivo ao mercado de trabalho, promovendo a inclusão de uma faixa etária muitas vezes marginalizada. O Selo "Cinquenta Mais" contribui para a diversificação da força de trabalho, valorizando a experiência e o comprometimento de pessoas acima dos 50 anos, sem impor uma obrigação legal para as empresas, tornando a adesão voluntária.

Além disso, o projeto não interfere na livre iniciativa, princípio consagrado no art. 170 da Constituição Federal, já que as empresas podem optar por participar ou não da iniciativa. Isso preserva a autonomia do empresário para organizar sua empresa da forma que considerar mais adequada, sem coerção.

Outro ponto positivo é a ausência de sanções ou multas no caso de descumprimento. Diferente de outros projetos que podem gerar obrigações financeiras às empresas, este apenas oferece benefícios às que desejarem se adequar, como isenções fiscais e outros incentivos previstos no art. 4º. Isso reforça a liberdade do empresário e incentiva a adesão pela vantagem econômica.



O projeto também propõe um impacto social positivo ao reintegrar profissionais experientes no mercado, o que pode aumentar a produtividade e qualidade dos serviços prestados. Essa requalificação e aproveitamento dos talentos disponíveis ajuda a mitigar os efeitos da exclusão social e econômica dos trabalhadores mais velhos, gerando impacto positivo tanto para os colaboradores quanto para a sociedade.

Em síntese, o projeto é uma excelente proposta do ponto de vista do setor privado, promovendo inclusão social e incentivos fiscais sem comprometer a liberdade empresarial nem onerar os empresários.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável ao projeto de lei 1443/2024 , pois, contribui para a responsabilidade social das empresas sem impor custos adicionais. A política de capacitação para pessoas com mais de 50 anos, prevista no art. 3º, será custeada por programas públicos ou parcerias, o que elimina a necessidade de despesas diretas por parte das empresas, preservando seus recursos financeiros.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT